




Câmara Municipal de São Carlos

Folha n.º 085-
 Proc. C. M. 579/88
 Carlos

LEI Nº 9978
 DE 02 DE agosto DE 1988

PROMULGO E SANCIONO
 A PRESENTE LEI.
 em São Carlos, 02/08/88


 OTÁVIO D. DE MELO
 Prefeito Municipal

Dispõe sobre a doação de bens móveis destinados à instalação do 3º Distrito Policial e da Delegacia de Defesa da Mulher de São Carlos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, na forma prevista pela letra "a", do item II, do artigo 63, da Lei Orgânica dos Municípios, os materiais a baixo relacionados, os quais serão destinados à instalação do 3º Distrito Policial e da Delegacia de Defesa da Mulher de São Carlos.

I - Materiais destinados ao 3º Distrito Policial de São Carlos:

- a) um terminal telefônico;
- b) quatro máquinas de escrever;
- c) seis mesas com gavetas e chaves;
- d) cinco armários de aço ou madeira com chaves;
- e) quatro mesinhas com gavetas, para máquina de escrever;
- f) dez cadeiras de madeira estofadas em courvin;
- g) quatro cadeiras giratórias, estofadas em courvin;
- h) quatro poltronas (sofá);
- i) um refrigerador (geladeira);
- j) cinco perfuradores para papel;
- l) cinco grampeadores para papel;
- m) cinco cestos de lixo; e
- n) um arquivo de aço para pastas.

II - Materiais destinados à Delegacia de Defesa da Mulher de São Carlos:

- a) um terminal telefônico;



Câmara Municipal de São Carlos

Folha n.º 286

Proc. C. M. 579/81

-2-

- b) quatro máquinas de escrever;
- c) seis mesas com gavetas e chaves;
- d) cinco armários de aço ou de madeira, com chaves;
- e) quatro mesinhas com gavetas, para máquina de escrever;
- f) dez cadeiras de madeira estofadas em courvin;
- g) quatro cadeiras giratórias, estofadas em courvin;
- h) quatro poltronas (sofá);
- i) um refrigerador (geladeira);
- j) cinco perfuradores para papel;
- l) cinco grampeadores para papel;
- m) cinco cestos para lixo;
- n) um arquivo de aço para pastas.

§ 1º - Os materiais a que se refere este artigo foram avaliados em Cz\$ 1.794.544,00 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzados).

§ 2º - Para a liberação dos terminais (linhas) telefônicos mencionados na letra "a", dos itens I e II deste artigo, cumprir-se-á as normas baixadas pela TELESP e a transferência patrimonial será feita com a sua interveniência.


ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a locar o imóvel situado à Rua Conde do Pinhal, nº 2142, a contar de 20 de junho de 1988, pelo prazo de doze meses, mediante o pagamento mensal da quantia de Cz\$ 77.000,00 (setenta e sete mil cruzados) reajustada semestralmente, o qual se destinará à instalação da Delegacia de Defesa da Mulher de São Carlos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prédio ficará isento dos impostos e taxas municipais enquanto for objeto da locação pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento conforme consta do processo administrativo protocolado sob o nº 5928/87.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 02 de agosto de 1.988.


Viliberto Adolfo Cattani
PRESIDENTE


João de Santa
1º SECRETÁRIO